

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Lei



LEI Nº 616

de

20 de outubro de 2014

Dispõe sobre a reformulação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável - CMDS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – CMDS, órgão colegiado gestor do desenvolvimento sustentável do Município de Boa Vista do Tupim, que terá função de formulação, consulta ou deliberação, segundo o contexto de cada política pública ou programa de desenvolvimento em implementação.

Art. 2º - Ao CMDS compete promover:

- I. O desenvolvimento sustentável do município, assegurando a efetiva e legítima participação de representações dos diversos segmentos sociais e movimentos na discussão e elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável - PMDS, de forma a que este contemple estratégias, ações, programas e projetos de apoio e fomento ao desenvolvimento econômico e social, em bases sustentáveis, do Município;
- II. A execução, a monitoria e a avaliação das ações previstas no Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável, os impactos dessas ações no desenvolvimento municipal e propor redirecionamento;
- III. A formulação e a proposição de políticas públicas municipais voltadas para o desenvolvimento sustentável;
- IV. A aprovação e compatibilização da programação físico-financeira anual, a nível municipal, dos programas que integram o Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável, acompanhando seu desempenho e apreciando relatórios de execução;
- V. A formulação e proposição de ações, programas e projetos no Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável para o Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Municipal;

Praça Ruy Barbosa, 252 • Boa Vista do Tupim - Bahia • Prefeitura - (75) 3326.2210

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



GABINETE DO PREFEITO



- VI. A elaboração, o monitoramento e a avaliação de Planos, Programas, Projetos, Ações e Atividades, de natureza transitória ou permanente;
- VII. A priorização, a hierarquização e o exercício do controle social local no desenvolvimento de ações e atividades de responsabilidade do setor público;
- VIII. A consulta quanto ao público beneficiário, a localização, ao período adequado e as demais informações para a composição dos investimentos governamentais no município;
- IX. A instalação de Comissões, Câmaras ou Comitês específicos para deliberar, e/ou executar, acompanhar, e avaliar Ações e Atividades Específicas;
- X. A interlocução privilegiada junto aos Órgãos Públicos para sugerir adequações e denunciar as irregularidades das suas ações.
- XI. A compatibilização entre as políticas públicas municipal, territorial, estadual e federal voltadas para o desenvolvimento sustentável e para a conquista e consolidação da plena cidadania no Município;
- XII. O estímulo a implantação e reestruturação de organizações representativas de segmentos sociais, tanto no meio urbano, quanto rural, estimulando-as, também para participação no CMDS;
- XIII. A articulação com os municípios vizinhos visando à elaboração, qualificação e implementação dos Planos Territoriais de Desenvolvimento Sustentável;
- XIV. Identificação, encaminhamento e monitoramento de demandas relacionadas ao fortalecimento da agricultura familiar e outros segmentos sociais fragilizados;
- XV. Ações que estimule, preserve e fortaleça a cultura local;
- XVI. Buscar o melhor funcionamento e representatividade do Conselho, através do estímulo a participação de diferentes atores sociais do Município, estimulando a participação de organizações representativas de mulheres, jovens e, quando houver, de indígenas e descendentes de quilombos.

Art. 3º - O CMDS tem foro e sede no Município de Boa Vista do Tupim.

Art. 4º - O mandato dos membros do CMDS será de 02 (dois) anos e será exercido sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao Município. Será permitida uma única reeleição dos seus membros, não se admitindo prorrogação de mandato.

Praça Ruy Barbosa, 252 • Boa Vista do Tupim - Bahia • Prefeitura - (75) 3326.2210

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



GABINETE DO PREFEITO



Art. 5º Integram o CMDS representantes de entidades da sociedade civil organizada que representem, assessoram, estudem e/ou promovam ações voltadas para o apoio e desenvolvimento sustentável, cidadania e promoção de direitos; representantes de organizações e movimentos da agricultura familiar; representantes de órgãos do poder público municipal e representantes de organizações para-governamentais, conforme composição abaixo:

Órgãos do poder público e para-governamental

1. Representante da Prefeitura Municipal
2. Representante da Câmara de Vereadores
2. Representante da Empresa Baiana de Desenvolvimento Agrícola
3. Representante da Bahia Pesca

Entidades representativas da sociedade civil organizada

1. Representante do Sindicato dos Trabalhadores/as Rurais
2. Representante das Igrejas
3. Representante das Associações
4. Representante dos Movimentos Sociais

§ 1º Em virtude da predominância de características rurais do Município e da representatividade da Agricultura Familiar, será garantido ampla participação de membros representantes dos agricultores (as) familiares, trabalhadores(as) assalariados(as) rurais, agroextrativistas, pescadores, indígenas, assentados de reforma agrária e outras populações e comunidades tradicionais do campo, escolhidos e indicados por suas respectivas comunidades, associações, sindicatos e demais entidades representativas.

§ 2º Todos os/as Conselheiros/as Titulares e Suplentes devem ser indicados formalmente, em documento escrito, pelas instituições/entidades que representam:

- a) para conselheiros/as e suplentes indicados por entidades da sociedade civil organizada, órgãos públicos e organizações para-governamentais, a indicação deverá ser feita em papel timbrado e assinado pelo responsável pela respectiva instituição;
- b) para conselheiros/as e suplentes indicados por comunidades rurais ou bairros onde não haja organização/entidade constituída, a indicação deverá ser feita em reunião específica para este fim, e deverá ser lavrada a respectiva ata, assinada pelos presentes;
- c) para conselheiros/as e suplentes indicados por comunidades rurais ou bairros onde haja organização/entidade constituída, a escolha deverá ser feita em reunião específica para este fim e a indicação deverá ser assinada por todos os presentes.

§ 3º As indicações serão encaminhadas ao Prefeito Municipal para publicação, através de Decreto ou Portaria Municipal, no prazo máximo de 30(trinta) dias.

Praça Ruy Barbosa, 252 • Boa Vista do Tupim - Bahia • Prefeitura - (75) 3326.2210

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



GABINETE DO PREFEITO



Art. 6º - O mandato dos membros do CMDS é de 2 (dois) anos e será exercido sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município, sendo permitido uma única reeleição dos seus membros, não se admitindo prorrogação de mandato.

Art. 7º - A composição do CMDS obedece ao estabelecido nas orientações para constituição ou reformulação de CMDS, recomendadas pelo Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – CEDRS.

Art. 8º - O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições técnicas e materiais e as informações necessárias para o CMDS cumprir suas atribuições.

Art. 9º - O CMDS elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento.

Art. 10 - Revogam-se as Leis que tratam da instituição de outros conselhos correlatos;

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, em 20 de outubro de 2014.

JOÃO DURVAL PASSOS TRABUCO
PREFEITO MUNICIPAL

MÁRIO BRITO FREITAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Praça Ruy Barbosa, 252 • Boa Vista do Tupim - Bahia • Prefeitura - (75) 3326.2210

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



LEI Nº 617

de

02 de dezembro de 2014.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Contratos, Convênios, Consórcios, Termos de Confissão e Novação de Dívidas e Termos Aditivos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL BOA VISTA DO TUPIM, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Contratos, Convênios, Consórcios, Termos de Confissão e Novação de Dívidas e/ou Reconhecimento de Débitos e Termos de Aditamento com:

I - a União e seus ministérios, secretarias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista;

II - o Estado da Bahia e suas secretarias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista;

III - outros Municípios e suas secretarias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista;

IV - instituições financeiras, Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, Bradesco, empresas privadas, permissionárias e/ou concessionárias de serviços públicos, institutos educacionais e organizações não governamentais, cooperativa, associações e sindicatos.

Parágrafo único. A autorização de que trata esse artigo compreende, inclusive, o estabelecimento de bloqueios e recebimentos de valores relativos às cotas de ICMS ou FPM, até o limite das parcelas mensais, junto às instituições bancárias correspondentes.

Art. 2º. O Executivo Municipal deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação dos instrumentos de que trata o artigo anterior, encaminhar cópias dos mesmos à Câmara Municipal para conhecimento.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, pelo prazo de 06 (seis) meses, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, em 02 de dezembro de 2014.

JOÃO DURVAL PASSOS TRABUCO
PREFEITO MUNICIPAL

MÁRIO BRITO FREITAS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Praça Ruy Barbosa, 252 • Boa Vista do Tupim - Bahia • Prefeitura - (75) 3326.2210

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei nº/2014.

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação de VV. Exas. reporta-se a autorização a ser concedida ao Poder Executivo para celebração de Contratos, Convênios, Consórcios, Termos de Confissão de Dívida e/ou Reconhecimento, Termo de Reconhecimento de Débito, Termos de Aditamento.

Tal medida, que nenhuma novidade tem em seu conteúdo, torna-se necessária pela previsão contida na Lei Orgânica do Município, e levando-se em consideração a necessidade que a municipalidade tem em manter tais convênios com outros órgãos das diferentes esferas da administração pública.

Com efeito, tais convênios representam, na prática, a obtenção de recursos que serão empregados no município, visando a melhoria das condições de vida de nosso povo. Considerando-se, ainda, que a última autorização data, pela exigüidade do lapso de sua vigência, expirou a validade. Tornando-se imperiosa a sua renovação.

Prova disso é a necessidade premente dos Municípios estabelecerem condições e ajustes para execução de obras e serviços públicos, visando oferecer melhores condições de vida ao cidadão.

Assim, Senhores Vereadores, esperamos contar com a colaboração dessa Casa, no sentido de aprovar o presente Projeto de Lei, permitindo que o Poder Executivo possa atender com a rapidez e eficiência o clamor dessa necessidade.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, em de de 2014.

JOÃO DURVAL PASSOS TRABUCO
PREFEITO MUNICIPAL

MÁRIO BRITO FREITAS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Praça Ruy Barbosa, 252 • Boa Vista do Tupim - Bahia • Prefeitura - (75) 3326.2210

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 618
DE
02 DE DEZEMBRO DE 2014

Dispõe sobre o Programa Municipal de Regularização Fundiária (PMRF) do terreno que compreende a sede de Boa Vista do Tupim.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Art. 1º Esta lei dispõe sobre o “Programa Municipal de Regularização Fundiária” – PMRF do terreno que compreende a sede do município de Boa Vista do Tupim, compreendendo os seguintes instrumentos de execução do serviço público:

- I – Concessão Especial de Uso para Fins de Moradia Individual ou Coletiva;
- II – Autorização de Uso para Fins Comerciais;
- III – Alienação.

CAPÍTULO II
DA CONCESSÃO DE USO ESPECIAL

Art. 2º Aquele que possuiu como seu, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, imóvel público situado em área urbana de tamanho limitado a duzentos e cinquenta metros quadrados, utilizando-o para sua moradia ou de sua família, tem o direito à concessão de uso especial para fins

Praça Ruy Barbosa, 252 • Boa Vista do Tupim - Bahia • Prefeitura - (75) 3326.2210

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



GABINETE DO PREFEITO



de moradia em relação ao bem objeto da posse, desde que não seja proprietário ou concessionário, a qualquer título, de outro imóvel urbano ou rural.

§ 1º A concessão de uso especial para fins de moradia será conferida de forma gratuita ao homem ou à mulher, ou a ambos, independentemente do estado civil.

§ 2º O direito de que trata este artigo não será reconhecido ao mesmo concessionário mais de uma vez.

§ 3º Para os efeitos deste artigo, o herdeiro legítimo continua, de pleno direito, na posse de seu antecessor, desde que já resida no imóvel por ocasião da abertura da sucessão.

Art. 3º No caso de a ocupação acarretar risco à vida ou à saúde dos ocupantes, o Poder Público garantirá ao possuidor o exercício do direito de que tratam os arts. 1º e 2º em outro local.

Art. 4º É facultado ao Poder Público municipal assegurar o exercício do direito de que tratam os arts. 1º e 2º em outro local na hipótese de ocupação de imóvel:

I - de uso comum do povo;

II - destinado a projeto de urbanização;

III - de interesse da defesa nacional, da preservação ambiental e da proteção dos ecossistemas naturais;

IV - reservado à construção de represas e obras congêneres; ou

V - situado em via de comunicação.

Parágrafo Único. A Secretaria de Finanças emitirá parecer a fim de declarar que o imóvel, objeto da regularização, não contraria as alíneas desse artigo.

CAPÍTULO III

DA CONCESSÃO DE USO ESPECIAL COLETIVA

Art. 5º Nos imóveis de que trata o art. 1º, com mais de duzentos e cinquenta metros quadrados, que estão ocupados por população de baixa renda para sua moradia, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, onde não for possível identificar os terrenos ocupados por possuidor, a concessão de uso especial para fins de moradia será conferida de forma coletiva, desde

Praça Ruy Barbosa, 252 • Boa Vista do Tupim - Bahia • Prefeitura - (75) 3326.2210

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



GABINETE DO PREFEITO



que os possuidores não sejam proprietários ou concessionários, a qualquer título, de outro imóvel urbano ou rural.

§ 1º A concessão de uso prevista no *caput* deste artigo será concedida a entidade representativa dos moradores beneficiários, nos termos do art. § 3º do art. 169 da Constituição do Estado da Bahia.

§ 2º O possuidor pode, para o fim de contar o prazo exigido por este artigo, acrescentar sua posse à de seu antecessor, contanto que ambas sejam contínuas.

§ 3º Na concessão de uso especial de que trata este artigo, será atribuída igual fração ideal de terreno a cada possuidor, independentemente da dimensão do terreno que cada um ocupe, salvo hipótese de acordo escrito entre os ocupantes, estabelecendo frações ideais diferenciadas.

§ 4º A fração ideal atribuída a cada possuidor não poderá ser superior a duzentos e cinquenta metros quadrados.

§ 5º Esse artigo se aplica ao processo de zoneamento urbano de áreas rurais que sejam de propriedade do município de Boa Vista do Tupim.

CAPÍTULO IV

DA AUTORIZAÇÃO DE USO PARA FINS COMERCIAIS

Art. 6º É facultado ao Poder Público municipal dar autorização de uso àquele que possui como seu, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, até duzentos e cinquenta metros quadrados de imóvel público situado em área urbana, utilizando-o para fins comerciais.

§ 1º A autorização de uso de que trata este artigo será conferida de forma gratuita, devendo-se obedecer, pelo Poder Público municipal, aos mesmos procedimentos adotados para a concessão de uso especial para fins de moradia previstos nesta lei.

§ 2º O possuidor pode, para o fim de contar o prazo exigido por este artigo, acrescentar sua posse à de seu antecessor, contanto que ambas sejam contínuas.

CAPÍTULO V

Praça Ruy Barbosa, 252 • Boa Vista do Tupim - Bahia • Prefeitura - (75) 3326.2210

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



GABINETE DO PREFEITO



DA ALIENAÇÃO

Art. 7º É facultado ao Poder Público municipal alienar terrenos públicos com construção já consolidada situado em área urbana de quaisquer tamanhos, inclusive que exceda duzentos e cinquenta metros quadrados.

§ 1º. A alienação será procedida mediante o pagamento de um preço público de **R\$ 1,00 (um real)** por metro quadrado por cada terreno.

§ 2º. O recolhimento do preço público será individualizado por contribuinte e será procedido de expedição de Documento de Arrecadação Municipal, sendo este documento emitido pela Secretaria de Finanças.

§ 3º. Os custos cartorários para registro da escritura serão arcadas pelos particulares interessados na aquisição dos terrenos.

§ 4º. Os possuidores de terrenos cuja área seja inferior a 250 metros podem optar pela aquisição dos terrenos mediante o pagamento do preço público especificado no § 1º deste artigo ou pela obtenção do benefício gratuito da concessão de usos especial para efeito de moradia e comercial, desde que preenchidos os demais requisitos legais para a obtenção desse benefício.

CAPÍTULO VI

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE USO

Art. 8º O título de concessão de uso especial do imóvel será obtido pela via administrativa perante a Secretaria de Finanças, inaugurado pelo possuidor que demonstre interesse no benefício, devendo o Município proceder à execução de todos os atos necessários ao registro da concessão após a conclusão do processo administrativo.

§ 1º A Administração Pública terá o prazo máximo de **02 meses** para decidir o pedido, contado da data de seu protocolo e 30 dias contados da conclusão do processo.

§ 2º Na hipótese de bem imóvel da União ou dos Estados, o

Praça Ruy Barbosa, 252 • Boa Vista do Tupim - Bahia • Prefeitura - (75) 3326.2210

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



GABINETE DO PREFEITO



]

]{'

[] Poder Público municipal emitirá certidão específica, atestando a localização do imóvel em área urbana e a sua destinação para moradia do ocupante ou de sua família, para o interessado instruir o requerimento de concessão de uso especial para fins de moradia junto ao órgão estadual ou federal competente.

§ 3º O título ou a escritura de venda, conferido por via administrativa, servirá para efeito de registro no cartório de registro de imóveis.

CAPÍTULO VI

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ALIENAÇÃO

Art. 9º A alienação será precedida de processo administrativo junto à Secretaria de Finanças, inaugurado pelo possuidor que demonstre interesse na aquisição do terreno e resultará na confecção de Escritura Pública para efeito de registro no cartório de imóveis da Comarca, cujas taxas cartorárias deverão ser adimplidas pelo particular interessado.

§ 1º O possuidor que optar pela aquisição do terreno deverá pagar uma taxa pela abertura do processo administrativo no valor de **R\$ 100,00 (cem reais)**, que custeará a mediação do terreno e demais atos a serem produzidos no processo administrativo, exceto a confecção da Escritura Pública e seu registro.

§ 2º A Administração Pública terá o prazo máximo de **02 meses** para decidir o pedido, contado da data de seu protocolo e 30 dias contados da conclusão do processo.

§ 3º O concessionário de imóvel para moradia ou o beneficiário de autorização de uso de imóvel comercial que tiver interesse futuro na aquisição definitiva da propriedade, poderá fazê-lo a qualquer tempo, mediante avaliação prévia do valor do terreno e execução do processo administrativo previsto neste artigo.

Praça Ruy Barbosa, 252 • Boa Vista do Tupim - Bahia • Prefeitura - (75) 3326.2210

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



CAPÍTULO VII

DA TRANSFERÊNCIA E EXTINÇÃO DA CONCESSÃO DE USO

Art. 10. O direito de concessão de uso especial para fins de moradia e a autorização de uso para fins comerciais são títulos transferíveis por ato *inter vivos* ou *causa mortis*, de forma gratuita ou onerosa.

Art. 11. O direito à concessão de uso especial para fins de moradia e a autorização de uso para fins comerciais extinguem-se quando ocorrer qualquer das hipóteses abaixo elencadas:

- I** - o concessionário dar ao imóvel destinação diversa da moradia para si ou para sua família;
- II** - o beneficiário da autorização dar ao imóvel destinação diversa da comercial;
- III** - o concessionário adquirir a propriedade ou a concessão de uso de outro imóvel urbano ou rural;
- IV** - o beneficiário da autorização adquirir outro ponto comercial;
- V** - o concessionário adquirir a propriedade definitiva derivada da concessão de uso para efeito de moradia ou o ponto comercial junto à Administração Pública.

Parágrafo único. A extinção de que trata este artigo será averbada no cartório de registro de imóveis, por meio de declaração do Poder Público concedente, obtida mediante processo administrativo específico, resguardado o direito ao contraditório e ampla defesa, obedecidos os prazos estabelecidos pelo § 1º do art. 6º desta lei.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12. Para ter acesso aos benefícios desta lei, o possuidor dos imóveis deverá estar adimplente com o Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), instruindo o processo administrativo com certidão negativa de débito relativa a tributos municipais expedida pela Secretaria da Fazenda

Praça Ruy Barbosa, 252 • Boa Vista do Tupim - Bahia • Prefeitura - (75) 3326.2210

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



GABINETE DO PREFEITO



de Boa Vista do Tupim e outros documentos a serem especificados em Decreto regulamentador desta lei.

Art. 13. As disposições dessa lei serão aplicadas aos possuidores que tenham edificado construções em terrenos públicos na sede do município de Boa Vista do Tupim/BA.

Art. 14. Esta lei será regulamentada via decreto no prazo de **30 (trinta) dias**, ficando revogadas as leis e demais disposições legais em contrário, entrando em vigor esta lei na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Tupim 02 de dezembro de 2014.

JOÃO DURVAL PASSOS TRABUCO

PREFEITO MUNICIPAL



Praça Ruy Barbosa, 252 • Boa Vista do Tupim - Bahia • Prefeitura - (75) 3326.2210